ACORDO DE CONSTITUIÇÃO DO
PRIMO FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RESPONSABILIDADE LIMITADA
("Fundo")

Pelo presente instrumento, as partes a seguir qualificadas, na condição de prestadores de serviços essenciais do **PRIMO FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("Fundo"), resolvem, em conjunto e na forma do art. 7º da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175"), deliberar sobre sua constituição e aprovar seu regulamento.

I. PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.806.535/0001-54, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, São Paulo/SP, autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") ao exercício profissional da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria administrador fiduciário, doravante denominada "**Administradora**".

II. GENESIS CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA., sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, nº 448, conjunto 602, Itaim Bibi, CEP 01451-010, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 16.995.968/0001-35, devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de prestação de serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório n.º 12.774, expedido em 10 de janeiro de 2013, doravante denominada "**Gestora".**

CONSIDERANDO QUE: a constituição e o funcionamento de fundos de investimento estão sujeitos à Resolução CVM 175 e aos respectivos Anexos Normativos; que as Partes examinaram o regulamento e seus documentos descritivos; e que as condições específicas de categoria, classes e subclasses devem constar do Regulamento;

RESOLVEM:

1. Constituir o **PRIMO FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("Fundo"), fundo de investimento constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, pertencente à categoria de fundo de investimento imobiliário disciplinado pela Parte Geral da Resolução CVM 175, pelo Anexo Normativo III, e, quando aplicável, pela legislação especial indicada no Regulamento.

2. O Fundo terá prazo de duração indeterminado sem prejuízo dos prazos e das condições específicas de duração de cada classe descritos no Regulamento e em seus anexos.

3. Na presente data, fica constituída a classe única, devidamente identificada no Quadro Operacional A e no respectivo anexo descritivo, com indicação do regime, público-alvo, responsabilidade dos cotistas, prazo, política de investimento e demais características pertinentes.

4. Aprovar, de forma conjunta e no mesmo ato da constituição do Fundo, a versão 18 de novembro de 2026 do Regulamento, sua Parte Geral, o anexo descritivo da classe constituída, que integram a presente deliberação para todos os efeitos legais e regulatórios.

5. Fica estabelecido que o Regulamento disciplinará, dentro dos limites normativos, a política de investimento, os riscos, a movimentação de cotas, as despesas e taxas, os prestadores de serviços e os demais direitos e obrigações da classe e de seus cotistas.

6. Na hipótese de divergência entre texto descritivo desta deliberação e o Regulamento aprovado, as Partes deverão saná-la antes do pedido de registro, sem prejuízo da prevalência das normas legais e regulatórias aplicáveis.

7. Para efeitos cadastrais e operacionais ficam identificados: (i) diretora responsável pela Administração Fiduciária perante a CVM: **CLAUDIA SIOLA CIANFARANI**; e (ii) diretor responsável pela Gestão de Recursos perante a CVM: **CLEOMAR PARISI JUNIOR**;

E, por estarem de acordo com a constituição do Fundo e a aprovação do Regulamento, assinam eletronicamente o presente instrumento.

São Paulo, 19 de novembro de 2026.

_____

PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.

Administradora

_____

GENESIS CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA.

Gestora

QUADRO OPERACIONAL A — CONSTITUIÇÃO DE CLASSES E SUBCLASSES

Classe / Nome	Regime de condomínio	Responsabilidade	Público - alvo
PRIMO FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RESPONSABILIDADE LIMITADA	Fechado	Limitada	Profissional